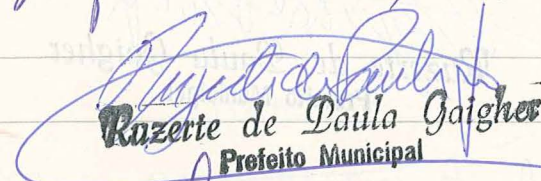


importem em desistência dentro de áreas que devam passar a Prefeitura, poderá o Prefeito Municipal declinar de tais áreas e compromissos, para que se realize o acordo previsto nesta Lei e na de nº 554/83, e quando baseados nestas leis, independentemente de novas leis autorizativas para tais fins.

Art. 3º. Os decretos relativos aos acordos, baixados pelo Prefeito deverão especificar com detalhes a ação, o bem relativo a mesma e as partes convenionadas de recebimentos, pagamentos e desistências mútuas, sobre o objeto ou áreas relativas aos acordos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Abril de 1986.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 603/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Será concedido ao pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal, que não receberam o aumento salarial em março, um abono mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzados) a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo 1º. O abono mensal é de caráter individual e não correspondente a mais de um cargo que o funcionário esteja exercendo.

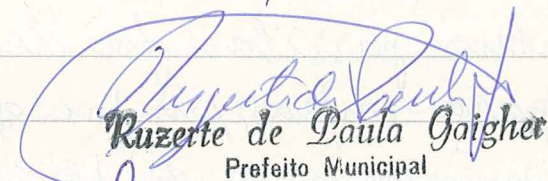
Parágrafo 2º. Sobre o abono a que se refere o caput deste artigo, não incidirá vantagens nem descontos, salvo aqueles relativos a contribuições devidas ao INPS.

Art. 2º. O abono instituído por esta lei é de natureza transitória, podendo a qualquer época, ser extinto ou incorporado aos vencimentos, soldos ou proventos.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Maio de 1986.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 604/86

Estima a Receita e Lixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o exercício de 1987.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção